



avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 591/2014-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA - FACCEBA (cód. 447), mantida pela ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR DA BAHIA (cód. 312) (CNPJ nº 13.593.517/0001-12), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996 e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Fiquem intimadas a FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA - FACCEBA (cód. 447) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

3. Fiquem intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA - FACCEBA (cód. 447) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

4. Fiquem intimadas a FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA - FACCEBA (cód. 447) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal; e

5. Fica notificada a FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA - FACCEBA (cód. 447) do teor deste Despacho e intimado da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.050, DE 9 DE JULHO DE 2014

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 395/2014 - UNIFEI, de 08/07/2014, resolve:

Alterar, a partir desta data, o código de Cargo de Direção - CD-4 para Função Gratificada - FG-1, do Diretor de Empreendedorismo, servidor FABIO ROBERTO FOWLER, Matrícula SIAPE nº 395212.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 286, DE 9 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinada com o art. 13 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização onerosa, ao Banco do Brasil S.A., com rateio proporcional de despesas, de 26,35 m² (vinte e seis vírgula trinta e cinco metros quadrados) do imóvel constituído de lote urbano medindo 22,00 metros de frente por 25,50 metros de frente aos fundos, com área de 561,00 m² (quinhentos e sessenta e um metros quadrados), acrescido de benfeitorias de 3.560,22 m² (três mil, quinhentos e sessenta vírgula vinte e dois metros quadrados), localizado na Rua Paissandu nº 753, esquina com a Rua Benjamin Constant, Bairro Centro, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, objeto da matrícula nº 51.306 do Livro nº 2 do Livro de Registro de Imóveis daquela Comarca, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 11030.000001/2014-27.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação de Posto de Atendimento Bancário - PAB, atividade esta de apoio relacionada no inciso I do artigo 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

§ 1º A cessão terá vigência pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

§ 2º Também fica autorizado, desde já, o acréscimo ou redução da área acima discriminada para funcionamento do PAB, compreendendo, inclusive, a instalação ou retirada de terminal de auto atendimento.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implícitos, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de julho de 2014

Processo nº 17944.001063/2012-78

Interessado: Município de Florianópolis (SC)

Assunto: Operação de crédito externo entre o Município de Florianópolis e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 58.860.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis". Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 11, de 4 de junho de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Florianópolis, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE/RJ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006 e inciso II, do art. 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional - PAEX - de que trata o art. 1º, da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório - ADE, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II, do § 2º, do art. 3º, da MP nº 303, de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal - SRF, na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Resende, na Rua Francisco Villaga, nº 187, Centro, em Resende/RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional - PAEX. Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II, do § 2º, do art. 3º, da MP nº 303, de 2006.

| OPINANTE (CNPJ)    | NOME                                |
|--------------------|-------------------------------------|
| 01.928.868/0001-19 | V. B. M. DE SA - ME                 |
| 02.704.629/0001-48 | DISTR. E TRANSP. EXPRESSO SOLAR S/C |
| 04.598.134/0001-07 | ELSON DE JESUS OLIVEIRA TRANSPORTES |
| 30.326.771/0001-34 | ALMIR DA FONSECA POUSADA ME         |
| 35.815.067/0001-69 | WALSONIA IND COM LTDA - ME          |

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.664, DE 10 DE JULHO DE 2014

Divulga relação das instituições financeiras pertencentes ao "Grupo A" e ao "Grupo B", para fins do recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, em anexo, as relações discriminando a composição do "Grupo A" e do "Grupo B".

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.630, de 29 de janeiro de 2014.

DASO MARANHÃO COIMBRA

### ANEXO I

Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista

Grupo "A"

Banco ABC Brasil S.A.  
Banco Azteca do Brasil S.A.  
Banco Bandeja S.A.  
Banco Bonsucesso S.A.  
Banco Bracce S.A.  
Banco Bradesco BBI S.A.  
Banco Bradesco BERJ S.A.  
Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
Banco Capital S.A.  
Banco Cargill S.A.  
Banco Cédula S.A.  
Banco Cetelem S.A.  
Banco Cifra S.A.  
Banco Citibank S.A.  
Banco Confidenc de Câmbio S.A.  
Banco da China Brasil S.A.  
Banco de La Nación Argentina  
Banco de La Provincia de Buenos Aires  
Banco de La República Oriental del Uruguay  
Banco de Tokyo-Mitsubishi UFJ Brasil S.A.  
Banco do Estado de Sergipe S.A.  
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
Banco Ficsa S.A.  
Banco Gerador S.A.  
Banco Guanabara S.A.  
Banco Industrial do Brasil S.A.  
Banco Industrial e Comercial S.A.  
Banco Indusval S.A.  
Banco Intercap S.A.  
Banco Intermedium S.A.  
Banco Itaú BBA S.A.  
Banco Itaú BMG Consignado S.A.  
Banco KDB do Brasil S.A.  
Banco KEB do Brasil S.A.  
Banco Luso Brasileiro S.A.  
Banco Morgan Stanley S.A.  
Banco Original do Agronegócio S.A.  
Banco Ourinvest S.A.  
Banco Paulista S.A.  
Banco Pecunia S.A.  
Banco Petra S.A.  
Banco Pine S.A.  
Banco Pottencial S.A.  
Banco Rabobank International Brasil S.A.  
Banco Rendimento S.A.  
Banco Rodobens S.A.  
Banco Safra S.A.  
Banco Semea S.A.  
Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.  
Banco Topazio S.A.  
Banco Triângulo S.A.  
Banco Tricury S.A.  
Banco Western Union do Brasil S.A.  
Banco Woori Bank do Brasil S.A.  
Banestes S.A. Banco do Estado do Espírito Santo  
Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A.